MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 18/2019

Data da Reunião ordinária

29 de agosto de 2019

Início

18:30 horas

Termo

18:56 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Vice-Presidente

Jorge Manuel Louro Pereira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 29 de agosto de 2019, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:----------

1. BALANCETE E PAGAMENTOS----------

1.1 - Balancete - Para conhecimento----------

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento----------

2. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA----------

2.1 - Viagem de Estudo 2019 - Retificação da Proposta de Constituição de Fundos de Maneio - Para ratificação----------

3. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO----------

3.1 - Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" - Para deliberação----------

3.2 - Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" - Festa Rural 2019 - Pedido de Corte de Via - Para deliberação----------

3.3 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - Ação 4 - Valoriza-te, Valoriza-nos - Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Autorização para abertura de procedimento para o Ano Letivo 2019/2020 - Para deliberação----------

3.4 - Ação Social Escolar - Ano Letivo 2019/2020 - Para deliberação----------

4. PERIODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO----------

5. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO----------

Constância, 26 de agosto de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

No uso da competência conferida pelo despacho n.º 20242/2017, de 23 de outubro, conjugada com o previsto no n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada

(Jorge Manuel Louro Pereira)

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove no Centro Escolar de Montalvo, na freguesia de Montalvo, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, Jorge Manuel Louro Pereira achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.----------

O Senhor Presidente não esteve presente por se encontrar de férias.----------

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira.----------

Verificando-se quórum, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária----------

A Senhora Vereadora questionou o Senhor Vice-Presidente sobre o ponto de situação da rega do campo de futebol, perguntou em que consistia, qual o valor da adjudicação e qual a empresa que estava a fazer a obra.----------

Intervenção do Senhor Vice-Presidente----------

O Senhor Vice-Presidente informou que neste momento estão a colocar a tubagem para posteriormente fazer as respetivas ligações a um depósito de água com cerca de 16.000 litros. A rega vai ser feita através de dois expressores móveis e vai ter seis pontos de ligação, irá ficar preparado para futuramente levar cabos elétricos e electroválvulas para que a rega seja automática. Informou também que vai ser colocado um contentor junto ao campo para que as associações possam guardar os materiais de apoio aos jogos.----------

O custo da obra ronda os 8.200,00€ e a empresa adjudicatária é José Inácio M. Grilo, Lda..----------

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária----------

A Senhora Vereadora perguntou se a colocação do depósito era para não se gastar água da rede.----------

Intervenção do Senhor Vice-Presidente----------

O Senhor Vice-Presidente informou que o depósito será cheio com o joper e só em caso de extrema necessidade será abastecido com água da rede. Ficará com as duas possibilidades.----------

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária----------

A Senhora Vereadora perguntou se a empresa é especializada.----------

Intervenção do Senhor Vice-Presidente----------

O Senhor Vice-Presidente informou que foi esta empresa que fez também o sistema de rega no campo de futebol do Tramagal.----------

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 28 de agosto de 2019, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €13.108,00** (treze mil cento e oito euros); **Instituições de Crédito: €560.989,59** (quinhentos e sessenta mil novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)**; Soma: €574.097,59** (quinhentos e setenta e quatro mil noventa e sete euros e cinquenta e nove cêntimos); **Em Documentos: €12.806,38** (doze mil oitocentos e seis euros e trinta e oito cêntimos); **TOTAL: €586.903,97** (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e três euros e noventa e sete cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €446.079,47** (quatrocentos e quarenta e seis mil setenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos); **Operações de Tesouraria**: **€128.018,12** (cento e vinte e oito mil dezoito euros e doze cêntimos).----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 10/08/2019 a 23/08/2019, na importância global, de **€225.010,13** (duzentos e vinte e cinco mil dez euros e treze cêntimos).----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

----------**2. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**----------

2.1 - VIAGEM DE ESTUDO 2019 - RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO - PARA RATIFICAÇÃO----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Devido às despesas efetuadas serem, em alguns casos, superiores ao valor do fundo de maneio atribuído para as várias classificações

económicas, propõe-se a retificação desses valores de cada detentor do fundo, sem alteração do valor individual atribuído, para os seguintes valores:----------

		Proposto	Anterior
02.02.13 – Alojamento	**Valor Total:**	**6.300,00€**	**5.045,00€**
Detentores:	Isabel Mano Magano	3.000,00€	2.522,50€
	Ana Filipa Montalvo	3.300,00€	2.522,50€
02.02.25.03 – Outros Serviços	**Valor Total:**	**662,00€**	**1.917,00€**
Detentores:	Isabel Mano Magano	481,00€	958,50€
	Ana Filipa Montalvo	181,00€	958,50€
02.01.02 – Combustível	**Valor Total:**	**3.150,00€**	**3.400,00€**
Detentores:	António Gomes	1.700,00€	1.700,00€
	José Monteiro	1.450,00€	1.700,00€
02.02.21 – Portagens	**Valor Total:**	**750,00€**	**500,00€**
Detentores:	António Gomes	250,00€	250,00€
	José Monteiro	500,00€	250,00€

PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE: "Considerando a informação com registo n.º 14971, de 21/08/2019, que mereceu o despacho favorável da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;----------

Considerando que a constituição de fundos de maneio para a viagem de estudo de 2019 foi aprovada pelo órgão executivo com base em valores previsionais apresentados pelos responsáveis pela viagem;----------

Considerando que, conforme se verifica pelo explanado na informação referida no primeiro considerando, se verificou a necessidade de executar valores superiores aos aprovados e o inverso;----------

Considerando que, pese embora as oscilações ocorridas, não foi afetado o valor total do fundo destinado à viagem;----------

Considerando que a urgência na reposição dos fundos de maneio e a necessária alteração orçamental implicaram uma prévia autorização da regularização proposta, por despacho do Exmo Sr. Vice-Presidente, ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

PROPÕE-SE QUE:----------

A Exma. Câmara Municipal delibere ratificar o despacho autorizador das alterações ocorridas à composição dos fundos de maneio."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho autorizador das alterações ocorridas à composição dos fundos de maneio.----------

--------3. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,--------

----------DESPORTO E TURISMO----------

3.1 - ADENDA AO "PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE" - PARA DELIBERAÇÃO----------

PARECER JURÍDICO: "Em cumprimento do despacho da Exmo. Presidente desta Câmara Municipal, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, datado de 31-7-2019, cumpre informar o seguinte:----------

I- Dos Factos----------

a) Foi elaborada adenda ao protocolo assinado em 2011 e respeitante às condições de remuneração das EIP;----------

b) Considerando os diversos aumentos propostos coloca-se a questão da retroatividade, nomeadamente do subsídio de férias, bem como se haverá novo aumento quando a equipa fizer 10 anos.----------

II- Do direito----------

1. O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, veio determinar o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros no território continental, dispondo no seu Art.º 17 n.º5 o seguinte:----------

"(…) 5 - Nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente, cuja composição e funcionamento é definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.(…)"--

2. A Portaria n.º 1358/2007 de 15 de Outubro, alterada pela Portaria 75/2011 de 15 de Fevereiro, define a composição e funcionamento das equipas de intervenção permanente.----------

3. A referida Portaria dispõe no seu artigo 7º que:----------

"(…)*1 - Os candidatos seleccionados para integrarem as EIP celebrarão com a entidade detentora a que pertencem um contrato individual de trabalho.----------*

2 - A remuneração destes elementos é a que vier a ficar determinada no protocolo a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º-A.----------

3 - No caso de denúncia do protocolo nos termos do n.º 3 do artigo 7.º-A, a entidade denunciante assume todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.(…)"----------

E no Artigo 7.º-A que:----------

(...)1 - Sem prejuízo do disposto na presente portaria, as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a respectiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.----------

2 - O protocolo previsto no número anterior vigorará por um período de três anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto no número seguinte. (…)"----------

4. O **protocolo** a que se refere a portaria foi celebrado a **20/10/2011** constando do mesmo, nomeadamente, o seguinte:----------

Na sua cláusula quinta:----------

"(…) A AHB voluntários de constância deverá celebrar com os elementos dos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho (…)"----------

Na sua cláusula sexta:----------

"(…) A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (…) O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de natal, de montante equivalente à remuneração base (…)pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente"----------

Na sua cláusula nona:----------

"(…) Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3(três anos), renovável automática e sucessivamente por igual período (…)"----------

Na sua cláusula décima:----------

"(…) O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes (…)". Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil ou da entidade a quem este delegar os poderes relativos à ANPC (…)"

5. O Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, dispõe*:*

"(...)Artigo 237.º----------

Direito a férias----------

1 - O trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias retribuídas, que se vence em 1 de Janeiro. (…)----------

Artigo 240.º----------

Ano do gozo das férias----------

1 - As férias são gozadas no ano civil em que se vencem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. (…)----------

Artigo 264.º----------

Retribuição do período de férias e subsídio----------

1 - A retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo.----------

2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, correspondentes à duração mínima das férias.----------

3 - Salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.(…)"----------

6. O Código Civil no seu art.º 12 refere:----------

"(…)1. A lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.(…)"----------

III- Da Análise do caso concreto----------

Na situação em apreço está em causa a assinatura de uma adenda ao protocolo celebrado a 20 de outubro de 2011 que visa, com entrada em vigor a 1 de julho de 2019, alterar o conteúdo da cláusula sexta do Protocolo, o que implicará, nomeadamente, aumento de remuneração base de 617.40€ para 738,05€.----------

Relativamente a esta questão e em particular no que respeita à retroatividade destas alterações, nomeadamente relativamente ao subsídio de férias, cujo momento do pagamento, conforme estipulado no n.º 2 da Cláusula Sexta do Protocolo, ocorreu no passado mês de junho, nada se estipulando em contrário na referida adenda, a presente alteração só produzirá efeitos, salvo melhor opinião, no subsídio de férias do próximo ano. Isto porque, na senda do disposto no Art.º12 do Código Civil, a lei só dispõe para o futuro, pelo que qualquer alteração ao acordado apenas produzirá efeitos para o futuro, não se aplicando às prestações já vencidas, sejam as respeitantes à remuneração base, seja a respeitante ao subsídio de férias.----------

Até porque, o subsídio de férias pago no mês de junho de 2019, reporta-se às férias vencidas a 1 Janeiro de 2019 e que, por sua vez, se reporta ao ano civil anterior (2018).----------

Aliás, o Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, aplicável na presente situação, pois estes trabalhadores são contratados pela Associação Humanitária dos Bombeiros, ao abrigo de um contrato individual de

trabalho (conforme cláusula quinta do protocolo) dispõe no seu art.º 264 n.º 3, que o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias, salvo acordo escrito em contrário. Ora, no caso vertente, o acordo escrito vigente estipula que o pagamento do subsídio de férias ocorrerá no mês de junho, pelo que prevalece o constante do Protocolo.----------

Relativamente à questão da possibilidade de novo aumento quando a equipa fizer 10 anos, considerando a aplicabilidade do Código do Trabalho e não da Lei do Trabalho em Funções Públicas, porquanto não está em causa a existência de vínculo de trabalho em funções públicas, mas antes de um contrato de trabalho celebrado entre dois particulares, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância e o Trabalhador, tal aumento não se equaciona, podendo haver aumentos, decorrentes de acordo, como o que se analisa, ou decorrentes de alteração do salário mínimo nacional, se superior ao estipulado.----------

Conclusão----------

Em face do supra exposto e respondendo em concreto às questões suscitadas parece-me, salvo melhor opinião, que a presente adenda, não poderá ter efeitos retroativos e como tal, a alteração por ela introduzida, não se aplicará a todas as prestações já vencidas, o que sucede relativamente aos vencimentos base e subsídio de férias.----------

Estando em face de um contrato individual de trabalho, submetido ao Código do Trabalho e não à Lei do Trabalho em Funções Públicas, a questão do aumento da equipa ao fim de 10 anos não se coloca."----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Na sequência da Proposta de Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente" celebrado a 20 de outubro de 2011 entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, atual Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Constância e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, venho por este meio informar que a cláusula sexta do referido protocolo sofreu alteração, nomeadamente:----------

Direitos	2019	2020
Remuneração Base Mensal	617,40€	738,05€
Subsidio de ferias (junho)	617,40€	738,05€
Subsidio de natal(novembro)	617,40€	738,05€
Subsidio de Refeição (22 dias)	104,94€	104,94€
Suplemento Mensal de Chefia (25% RBM)	154,35€	184,51€
Segurança Social – chefia	172,10€	205,73€
Segurança Social – elemento	137,68€	164,59€
Seguro	750,00€	750,00€

Foi solicitado parecer jurídico sobre a retroatividade, nomeadamente sobre o subsídio de férias e visto que a equipa já possui os 10 anos do primeiro Protocolo celebrado a 20 de outubro de 2008, se haveria também aumento do salário.----------

Desde parecer concluiu-se a presente adenda, não poderá ter efeitos retroativos e como tal, a alteração por ela introduzida, não se aplicará a todas as prestações já vencidas, o que sucede relativamente aos vencimentos base e subsídio de férias e além disso estando em face de um contrato individual de trabalho, submetido ao Código do Trabalho e não à Lei do Trabalho em Funções Públicas, a questão do aumento da equipa ao fim de 10 anos não se coloca.----------

Assim:

	Encargos Totais				50% Encargos Totais				
	RBM	Ref.	Chefia	SS	RBM	Ref.	Chefia	SS	
Chefia	738,05€	104,94€	184,51€	205,73€	369,03€	52,47€	92,26€	102,87€	
1º Elem.	738,05€	104,94€		164,59€	369,03€	52,47€		82,29€	
2º Elem.	738,05€	104,94€		164,59€	369,03€	52,47€		82,29€	
3º Elem.	738,05€	104,94€		164,59€	369,03€	52,47€		82,29€	
4º Elem.	738,05€	104,94€		164,59€	369,03€	52,47€		82,29€	
	Total do Mês				**1.845,15€**	**262,35€**	**92,26€**	**432,03€**	**2.631,79€**

2019 (disponível)									**18.084,70€**
6 meses Subsidio Natal	25.831,75€	3.148,20€	1.107,06€	6.048,50€	12.916,05€	1.574,10€	553,56€	3.024,21€	**18.067,92€**
									16,78€

2020 (disponível)									**30.877,36€**
Ano	51.663,50€	5.771,70€	2.214,12€	12.097,00€	25.832,10€	2.885,85€	1.107,12€	6.048,42€	**35.873,49€**
Seguro									**-750,00€**
									-5.746,13€

Propõe-se que seja aprovado a Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente" que entrou em vigor no dia 1 de julho de 2019 e que seja reforçado o valor disponível para 2020 com o valor mencionado anteriormente."----------

PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE: "**Considerando:**----------

• Que a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) propôs Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente" celebrado a 20 de outubro de 2011 entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, atual Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Constância e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância;----------

• Que esta Adenda apenas sofreu alteração no que refere à cláusula sexta, aumentando assim os encargos no próximo ano para um valor de 35.873,49€, ou seja, terá de se reforçar o valor disponível para 2020 com 5.746,13€.----------

Tenho a honra de propor, ao abrigo do despacho n.º 20242, de 23/10/2017,----------

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista no art. 7.º A, da Portaria nº 1358/2013, de 15 de outubro, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual, aprovar a proposta de adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente" que se anexa."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente".----------

3.2 - ASSOCIAÇÃO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - FESTA RURAL 2019 - PEDIDO DE CORTE DE VIA - PARA DELIBERAÇÃO----------

PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE: "**Considerando:**----------

• Que a Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" solicitou o corte da Rua de Santo António na Pereira, freguesia de Santa Margarida da Coutada, no dia 30 e 31 de agosto e 01 de setembro, a partir das 20:00 horas de dia 30 de agosto, de forma, a que as atividades que se iram realizar possam decorrer em segurança.----------

• Para o Corte da referida Rua, existe a necessidade de ceder durante estes dias um sinal de trânsito obrigatório à direita e dois sinais de trânsito proibido, de acordo com o Planta de Localização em anexo.----------

• Que de acordo com o artigo 16º, nº2 do Regulamento de Trânsito de Constância: "O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar."----------

• Que a competência para decidir acerca do pedido formulado cabe à Câmara Municipal, nos termos da disposição legal supracitada.----------

Tenho a honra de propor,----------

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o corte da Rua de Santo António na Pereira, freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro, a partir das 20:00 do dia 30 de agosto e a cedência dos sinais enumerados."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o corte da Rua de Santo António, na Pereira, nos dias 30 e 31/08/2019 e 01/09/2019, a partir das 20h00.----------

3.3 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2019/2020 - PARA DELIBERAÇÃO----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Considerando que a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Constância, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes com dificuldades económicas, residentes no concelho de Constância e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impedidos de o fazer, e que na maioria dos estabelecimentos de ensino superior o próximo ano letivo terá início em setembro, sugere-se a abertura de concurso para o Ano Letivo 2019/2020, no período de 07 a 21 de outubro de 2019, de acordo com as normas abaixo mencionadas e que se encontram devidamente regulamentadas:---------

1. Podem requerer a atribuição de apoios, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:----------

a) Residirem no concelho há mais de um ano;----------

b) Estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre;----------

c) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea interior;

d) Na situação de continuação de estudos no ensino superior, o estudante terá que ter obtido aproveitamento escolar.----------

2. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento (de utilização obrigatória), disponível no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Constância e na Plataforma de Serviços Online do Município (www.cm-constancia.pt) podendo o mesmo ser entregue:----------

a) Pessoalmente;----------

b) Pelo correio, registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Constância, Estrada----------

Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância;----------

c) Através da Plataforma de Serviços Online, sendo que para tal, se torna necessário o registo prévio do candidato ou do seu representante.----------

3. O Boletim de Candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:-------

a) Certificado comprovativo da matrícula no Ensino Superior;----------

b) Documento comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;----------

c) Atestado de residência no concelho, com indicação do tempo de residência e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;----------

d) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de residir em habitação alugada, ou do encargo bancário mensal, no caso de aquisição, até ao limite máximo de 300,00 € (trezentos euros), em qualquer uma das situações;----------

e) Documento comprovativo da renda mensal ou do encargo bancário mensal no caso de aquisição, na eventualidade do candidato se encontrar a residir no local onde se encontra a estudar, até ao limite de 150,00 € (cento e cinquenta euros);----------

f) Declararão de IRS e respetiva nota de liquidação relativamente ao ano civil anterior ao ano de candidatura;----------

g) Comprovativo de IBAN (International Bank Account Number), com identificação do titular da conta;----------

h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços de Ação Social e de Educação entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.----------

4. Tendo em conta a alínea d), do ponto 6, do Regulamento n.º 586/2019, de 25 de julho, o candidato ou o seu representante deve fazer prova das pensões auferidas, nomeadamente da pensão de alimentos, caso se aplique.----------

Dando-se cumprimento ao estipulado nos pontos 9.2 e 13.2 do referido Regulamento, propõe-se que a comissão de análise seja constituída pelos seguintes elementos:-------

- Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, Vereadora;----------
- Alexandra Pinto Rodrigues, Técnica Superior de Serviço Social;----------
- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.----------

Em caso de empate, em qualquer votação, será exercido o voto de qualidade por parte da Vereadora responsável pela área da Educação, determinado por despacho n.º 20253, de 24/10/2017, do Senhor Presidente.----------

Mais se informa que o valor do apoio a conceder deverá ser estabelecido pela Câmara Municipal face à verba orçamental para o efeito, sendo que no ano letivo transato foram apoiados todos os candidatos que reuniram requisitos para beneficiar do apoio, num total de 34 alunos, o que perfez o valor de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), considerando um reforço da verba cabimentada inicialmente, no valor de 3.000,00 € (três mil euros).”----------

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Na sequência da informação elaborada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, proponho que o executivo delibere autorizar a sugestão apresentada para a abertura de concurso para o Ano Letivo 2019/2020, referente à atribuição de bolsas de estudo ao Ensino Superior, atendendo às normas mencionadas na referida informação.----------

No que concerne à constituição da Comissão de Análise, proponho a deliberação em consonância com a sugestão apresentada pela Técnica.----------

Mais proponho, que a Câmara Municipal delibere sobre o valor do apoio a conceder, nos termos do previsto no ponto 2.1 do respetivo Regulamento, tendo em consideração que não se deverá exceder o valor atribuído no ano letivo transato, que se fixou em € 23.000,00 (vinte e três mil euros).”----------

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento.----------

3.4 - <u>AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2019/2020 - PARA DELIBERAÇÃO</u>----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar destinada aos alunos do 1º ciclo provenientes de agregados familiares financeiramente carenciados.----------

O escalão dos auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar é designado pelo posicionamento de cada agregado na atribuição do abono de família11, de acordo com o despacho nº 8452-A/2015 de 31 de julho.----------

O despacho nº 7255/2018 de 31 de julho de 2018, que se anexa, efetua alterações ao despacho mencionado supra, procurando “ *acentuar o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e promover o rendimento escolar de todos os alunos*”.----------

Face ao exposto, o despacho define o apoio referente aos auxílios económicos no seu anexo III, pelo que abaixo se indica:----------

ANEXO III----------

Auxílios Económicos----------

[a que se referem os nºs 4 e 5 do artigo 7º, nos 7 e 8 do artigo 8º, nº2 do artigo 11º, nº1 do artigo 12º e alínea c) do nº1 do artigo 13º) e nº3 do artigo 15º-A]----------

Escalão	Capitação	Comparticipação Mínima			
		Alimentação	Livros		Material Escolar
			1º e 2º Ano	3º e 4º Ano	
A	Escalão 1 do Abono de Família	100% (€1,46/Ref.)	------	------	€16,00
B	Escalão 2 do Abono de Família	50% (€0,73/Ref.)	------	------	€8,00

[1] O abono de família é atribuído a crianças e jovens inseridos em agregados familiares cujos rendimentos de referência não sejam superiores a uma vez o valor indexante dos apoios sociais (IAS), que para 2018 tem o valor de €428,90. No caso dos auxílios económicos para o 1º ciclo do ensino básico, o 1º e 2º escalão correspondem ao escalão A e B respetivamente.

DE ACORDO COM O DESPACHO Nº7255/2018 DE 31 DE JULHO, FICAM EXCLUÍDOS OS AUXÍLIOS ECONÓMICOS AOS MANUAIS ESCOLARES DOS ALUNOS DO 1º E 2º CICLO, CONSIDERANDO A GRATUITIDADE PREVISTA NO ARTIGO 170.º DA LEI N.º 114/2017, DE 29 DE DEZEMBRO.----------

Auxílios económicos - material escolar----------

No que concerne ao 1º ciclo do ensino básico, **urge efetuar a definição do apoio – material escolar** a atribuir aos alunos de Escalão A e de Escalão B, que de acordo com o despacho é de cerca de **€16,00 para o escalão A e €8,00 para escalão B, pelo que se solicita essa definição superiormente.----------**

(Recorde-se que no ano letivo transato o apoio contemplava material escolar e livros de fichas no valor de €46,00 no escalão A e €36,00 para o escalão B, no valor total de cerca de € 2 328,00 – ano letivo 2018/2019). Sugere-se ainda a necessidade de apresentação dos comprovativos por parte dos encarregados de educação para atribuição do apoio, devendo o valor do comprovativo de aquisição de material escolar ser superior ao apoio atribuído.----------

Auxílios económicos – Alimentação----------

No artigo 6º-A, ponto 1 do despacho nº 7255/2018 de 31/7/2018, define-se que: *Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantém em funcionamento os serviços de refeições escolares,*

com as mesmas condições de pagamento para os alunos beneficiários da ação social escolar.----------

Relativamente aos **auxílios económicos-alimentação,** por uma questão de equidade, em anos anteriores, o executivo camarário deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação pela utilização do serviço de refeições às crianças em estabelecimentos de ensino do pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Constância, seguindo a mesma atribuição aplicada aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, ou seja, comparticipação a 100% para as crianças com escalão 1 de abono de família e 50% para as crianças com escalão 2 de abono de família. Face ao exposto, **coloca-se à consideração superior a continuidade do apoio mencionado supra às crianças que frequentam o pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Constância, para o ano letivo 2019/2020** no período letivo, bem como da especificidade do artigo 6º-A, ponto 1 mencionado supra.----------

Sobre o valor de comparticipação da refeição para o pré-escolar e 1º ciclo, aos alunos de Escalão A e Escalão B, o valor definido no Anexo I do despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, ou seja €1,46 e €0,73, respetivamente.----------

Por forma a definir o escalonamento dos agregados, sugere-se que sejam adotadas as medidas consideradas para o posicionamento destas nos escalões de rendimento para a atribuição de abono de família, tal como considerado nos anos letivos transatos, bem como eventuais casos de análise social de agregados sinalizados no âmbito do Grupo de Trabalho "Constância Social", onde têm assento os diversos técnicos das várias entidades/instituições de carácter social, que operam no concelho de constância.----------

Deverão ainda ser consideradas as transferências de alunos carenciados de outros estabelecimentos de ensino, do 1º CEB, para o Agrupamento de Escolas de Constância, sempre que tal se verifique.----------

Face à ausência de publicação, por parte do Ministério da Educação, de despacho para estabelecimento dos montantes máximos a atribuir em matéria de Auxílios Económicos para o letivo 2019/2020 e, considerando as competências da Câmara Municipal no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme consta na alínea hh), n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o facto do valor dos apoios que têm vindo a ser atribuídos pela autarquia serem significativamente superiores ao limite definido na legislação de enquadramento em vigor, sugere-se que os apoios deliberados pelo órgão executivo,

sejam submetidos a nova deliberação, caso se venham a verificar orientações divergentes das atuais."----------

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: "Considerando a necessidade de definição da ação social escolar para o ano letivo 2019/2020, bem como a informação técnica em anexo a este processo, prestada pelo serviço de Ação Social, Saúde, Educação e Ensino, apresento as seguintes propostas:----------

1) **Auxílios económicos – material escolar – 1º ciclo**, apesar da gratuitidade dos manuais escolares, prevista no artigo 170º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os encarregados de educação têm de adquirir os livros de fichas bem como outro material escolar necessário à aprendizagem dos seus educandos, pelo que considero importante um apoio às famílias carenciadas, mantendo os valores praticados nos anos letivos anteriores: **Escalão A - €46,00 e Escalão B- €36,00**, devendo os mesmos apresentar comprovativo de pagamento destes materiais (de valor igual ou superior);--

2) **Auxílios económicos – alimentação pré-escolar e 1º ciclo** – por forma a prosseguir a equidade concelhia ao nível do funcionamento das refeições escolares, proponho a atribuição dos critérios de ação social escolar (auxílios económicos – alimentação) de igual forma para o pré-escolar e 1º ciclo, sendo a comparticipação de **100% para as crianças posicionadas no 1º escalão**, e **50% para as crianças posicionadas no 2º escalão** do abono de família, bem como a continuidade do mesmo critério para os dois níveis de ensino, conforme disposto no artigo 6ºA do despacho nº7255/2018 de 31 de julho de 2018 - Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantém em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento para os alunos beneficiários da ação social escolar.----------

Saliente-se que estas propostas pretendem não só apoiar às famílias, mas também garantir o pleno direito à educação a todas as crianças."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.----------

----------4. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO----------

Não se registou nenhuma intervenção do público.----------

----------5. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações

constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.----------

----------**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**----------

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezoito horas e cinquenta e seis minutos.----------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

No uso da competência conferida pelo despacho n.º 20242/2017, de 23 de outubro, conjugada com o previsto no n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada

A Coordenadora Técnica,

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Homologo

_/_/____

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

ADENDA AO PROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,

Município de Constância, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, 2250-028 Constância, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

E,

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, pessoa coletiva n.º 501158529, com sede na Estrada Nacional 3 2250-022 Constância, neste ato devidamente representado pela Presidente, Maria da Conceição Monteiro Alves Calado

É celebrado a presente **Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente"** celebrado em 2011 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Sexta)

1. A Cláusula Sexta do "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. *A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
2. *O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.*
3. *É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.*
4. *Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.*
5. *A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.*
6. *Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.*

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Constância, 1 de julho de 2019

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Constância

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância

Maria da Conceição Monteiro Alves Calado